

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DE SHOW- FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINALZINHO E A EMPRESA MORAES PRODUTORA LTDA. Nº 079/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado “**CONTRATANTE**“, e **MORAES PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Assis Brasil, 193, Bairro Jardelino Ramos, na cidade de Caxias do Sul, RS, com inscrição no CNPJ nº. 15.781.639/0001-29, neste ato representada por **ANDERSON MORAES DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 994.962.240-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços artísticos descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso III, autuada no procedimento nº. 005/2015, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços artísticos de JOÃO LUIZ CORRÊA, através da CONTRATADA, para a realização de show comemorativo ao 27º Aniversário do Município, no local denominado CTG TROPEIROS DA SERRA, sito na Rua Lido Armando Oltramari, Povoado Coroados, nesta Cidade, no dia 12 de maio de 2015, iniciando-se às 22 horas, com duração de 1:40 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:14.000,00 (quatorze mil reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário indicado, no dia anterior ao da realização do show.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, em especial no que diz com a instalação da sonorização, equipamentos e iluminação necessários à apresentação artística, em palco adequado às condições técnicas de segurança.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assumir a responsabilidade pela presença do artista no dia, local e hora expressos na Cláusula Primeira, salvo situação de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer. Nesta situação, de comum acordo, ajustarão as partes a escolha de outra data para a realização do espetáculo, sem ônus qualquer para ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Administração, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Faxinalzinho, 07 de maio do ano de 2015.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Moraes Produtora Ltda
Contratada

Julio Cesar Pires Luz
Gestor do Contrato

Registre-se.